



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a **Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica**, para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 04.

1.2. A presente licitação será através da Modalidade Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 5.868 de 2017, Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de Medicamentos Injetáveis para suprir a demanda das unidades de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD;

2.2. Sabe-se que os medicamentos são a principal forma de resolver os problemas de saúde identificados nas Unidades de Saúde do Município, com grande importância nos custos do processo de cuidado.

2.3. O medicamento a ser adquirido por esse processo licitatório contempla entre outros a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) 2108, elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), resolução CMS nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

2.4. Considerando ainda, que o item incluído no presente Termo de Referência é indispensável ao tratamento dos pacientes assistidos no Município de Parnamirim, e que a falta dos medicamentos inviabiliza o atendimento, desta forma, requer a aquisição conforme especificações no item 04.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

2.5. Considerando que a Central de Abastecimento Farmacêutico é a responsável pela distribuição dos medicamentos, estes imprescindíveis para garantir a dispensação regular e parcelado por um período de 12 (doze) meses.

2.6. Desta forma, o processo licitatório será através de Sistema de Registro de Preço uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

2.7. Importante destacar que, essa modalidade de licitação é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário, entre outras vantagens.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a aquisição dos medicamentos, este Município possa prestar assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades do usuário, garantindo assim a não interrupção do tratamento.

4. MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aciclovir 200mg	CPR	150.000		
2	Aciclovir 50mg/g. Creme tópico. Bisnaga 10g.	BISN	20.000		
3	Ácido Ascórbico 200mg/mL. Frasco 20ml. Embalagem hospitalar.	FR	30.000		
4	Ácido Ascórbico 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	360.000		
5	Ácido Fólico 5mg. Embalagem hospitalar.	CPR	400.000		
6	Ácido fólico gotas, 0,2mg/mL - 30mL	FR	200		
7	Ácido Folínico 15mg	CPR	5.000		



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

8	Albendazol 400mg. Comprimido mastigável. Embalagem hospitalar.	CPR	20.000		
9	Albendazol 40mg/ml (4%). Suspensão oral. Frasco 10ml.	FR	20.000		
10	Alcachofra (<i>Cynara scolymus L.</i>) 24 a 48mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico (dose diária)	CAP	24.000		
11	Alendronato de Sódio 70mg. Embalagem hospitalar.	CPR	30.000		
12	Alopurinol 100mg. Embalagem hospitalar.	CPR	20.000		
13	Aminofilina 100mg	CPR	6.000		
14	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco para 75ml após reconstituição.	FR	10.000		
15	Amoxicilina + Clavulanato 500+125mg. Embalagem hospitalar.	CPR	100.000		
16	Amoxicilina 500mg. Embalagem hospitalar.	CAP	400.000		
17	Amoxicilina 50mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco para 100ml após reconstituição.	FR	30.000		
18	Aroeira (<i>Schinus terebinthifolius Raddi</i>) 1,932mg de ácido gálico (dose diária)	BISNAGA	24.000		
19	Atropina 5mg/ml. Solução oftálmica. Frasco 5ml.	FR	50		
20	Azitromicina 40mg/mL. Pó para suspensão oral. Frasco para 15ml após reconstituição + Frasco contendo diluente.	FR	15.000		
21	Azitromicina 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	150.000		
22	Baclofeno 10mg	CPR	120		
23	Benzoilmetronidazol 40mg/ml. Suspensão oral. Frasco 60ml.	FR	15.000		
24	Bromoprida 4mg/ml. Solução oral. Frasco 20ml.	FR	10.000		
25	Budesonida 32mcg/acionamento. Suspensão spray para inalação nasal. Frasco contendo 120 acionamentos.	FR	1.000		
	Budesonida 64mcg/acionamento. Suspensão	FR			





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

26	spray para inalação nasal. Frasco contendo 120 acionamentos.		800		
27	Cabergolina 0,5mg.	CPR	200		
28	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg+200UI. Comprimido revestido. Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos.	CPR	80.000		
29	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI. Comprimido revestido. Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos.	CPR	80.000		
30	Carmelose sódica 5mg/mL. Solução oftálmica. Frasco 10ml.	FR	50		
31	Carvão ativado. Pó puro. Frasco 25g.	FR	100		
32	Cáscara-sagrada (<i>Rhamnus purshiana DC.</i>) 20 a 30mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeo A (dose diária)	CAP	24.000		
33	Cefalexina 500mg. Embalagem hospitalar.	CAP	400.000		
34	Cefalexina 50mg/mL. Suspensão oral preparada. Frasco 100ml.	FR	30.000		
35	Cetoconazol 20mg/g. creme tópico. Bisnaga 30g.	BISN	18.000		
36	Cetoconazol 200mg. Embalagem hospitalar.	CPR	110.000		
37	Cetoconazol 20mg/g (2%). Xampu. Frasco 100ml.	FR	6.000		
38	Ciprofloxacino 500mg. Embalagem hospitalar	CPR	180.000		
39	Claritromicina 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	180.000		
40	Claritromicina 250mg. Embalagem hospitalar.	CPR	6.000		
41	Clindamicina 300mg. Embalagem hospitalar.	CAP	180.000		
42	Colagenase 0,6UI/g. Creme dermatológico. Bisnaga 30g.	BISN	4.000		
43	Colagenase + cloranfenicol 0,6U+0,01g/g. Pomada dermatológica. Bisnaga 30g.	BISN	1.500		
44	Dexametasona 0,1mg/mL. Elixir. Frasco 120ml.	FR	12.000		





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

45	Dexametasona 1mg/g (0,1%). Creme Dermatológico. Bisnaga 10g.	BISN	20.000		
46	Dexametasona 1mg/ml (0,1%). Suspensão oftálmica. Frasco 5ml.	FR	1.000		
47	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4mg/ml. Xarope. Frasco 100ml.	FR	20.000		
48	Dexclorfeniramina, Maleato 2mg	CPR	200.000		
49	Dexpanthenol 50mg/g. Pomada dermatológica. Bisnaga 30g.	BISN	500		
50	Diclofenaco Potássico 50mg. Embalagem hospitalar.	CPR	400.000		
51	Diclofenaco Sódico 50mg. Embalagem hospitalar.	CPR	400.000		
52	Dipirona 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	720.000		
53	Dipirona 500mg/ml. Solução oral. Frasco 10ml. Embalagem hospitalar.	FR	50.000		
54	Domperidona 10mg	CPR	3.600		
55	Domperidona 1mg/ml. Solução oral. Frasco 100ml.	FR	200		
56	Escina + dietilamônio, salicilato de 10mg+50mg/g. Gel tópico. Bisnaga 30g.	BISN	240		
57	Escopolamina, Brometo de N-Butil. Solução oral. Frasco 20ml.	FR	20.000		
58	Escopolamina, Brometo de N-Butil + Dipirona. Solução oral. Frasco 20ml.	FR	20.000		
59	Espinheira santa (<i>Maytenus officinalis</i> Mabb.) 60 a 90mg de taninos totais expressos em pirogalol (dose diária)	CAP	24.000		
60	Estriol 1mg/g. Creme vaginal. Bisnaga 50g.	BISN	360		
61	Estrógenos Conjugados 0,3mg	CPR	70.000		
62	Estrógenos Conjugados 0,625mg/g. Creme Vaginal. Bisnaga 25g com aplicador.	BISN	15.000		
63	Fenazopiridina 100mg	DRG	50.000		
64	Fenilefrina 10%. Solução oftálmica. Frasco 5ml.	FR	100		
65	Fenoterol, Bromidrato 5mg/ml. Solução oral.	FR			





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

	Frasco 20ml.		10.000		
66	Ferripolimaltose gotas, 50mg/mL - 30mL	FR	200		
67	Finasterida 5mg	CPR	20.000		
68	Fluconazol 150mg. Embalagem hospitalar.	CAPS	40.000		
69	Gentamicina, sulfato 5mg/g. Pomada oftálmica. Bisnaga 3,5g. (podendo ser armazenado entre 15 a 30°C).	BISN	1.300		
70	Glicerina. Supositório infantil. Caixa com 12 unidades	CX	540		
71	Glicerina. Supositório lactante. Caixa com 12 unidades	CX	540		
72	Guaco 117,6mg/mL (<i>Mikania glomerata Spreng</i>). Xarope adulto e pediátrico sem açúcar. Frasco 150ml.	FR	36.000		
73	Hidrocortisona + sulf. Neomicina+ sulf. Polimixina B 10mg+5mg+10.000UI/ml. Suspensão otológica . Frasco 10ml.	FR	3.960		
74	Hidróxido de Alumínio 61,95mg/ml. Suspensão oral. Frasco 100ml.	FR	15.000		
75	Hipromelose Colírio 0,5%. Solução oftálmica. Frasco 10ml.	FR	3.000		
76	Ibuprofeno 50mg/mL. Suspensão oral. Frasco 30ml.	FR	20.000		
77	Ibuprofeno 600mg	CPR	150.000		
78	Ipratrópio, Brometo 0,25mg/ml. Solução para nebulização. Frasco 20ml.	FR	10.000		
79	Isoflavona-de-soja (<i>Glycine max</i>) 50 a 120mg de isoflavonas (dose diária)	CPR	24.000		
80	Itraconazol 100mg. Embalagem hospitalar.	CAPS	100.000		
81	Ivermectina 6mg. Embalagem contendo dois comprimidos.	CPR	50.000		
82	Lactulose 667mg/ml. Xarope. Frasco 120ml.	FR	1.000		
83	Levotiroxina Sódica 100mg	CPR	150.000		
84	Levotiroxina Sódica 25mg	CPR	300.000		





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

85	Levotiroxina Sódica 50mg	CPR	300.000		
86	Lidocaína, cloridrato 20mg/g (2%). Geléia tópica. Bisnaga 30g	BISN	10.000		
87	Lidocaína, cloridrato 10%. Spray.	FR	200		
88	Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal. Bisnaga 50g.	BISN	20.000		
89	Metronidazol 250mg	CPR	200.000		
90	Miconazol, nitrato 20mg/g (2%). Creme vaginal. Bisnaga 80g.	BISN	40.000		
91	Neomicina + Bacitracina 0,5mg+250UI/g. Pomada para uso tópico. Bisnaga 15g.	BISN	20.000		
92	Nimesulida 100mg. Embalagem hospitalar.	CPR	500.000		
93	Nimesulida 50mg/ml. Solução oral. Frasco 15ml.	FR	12.000		
94	Nistatina 100.000UI/ml. Solução oral. Frasco 50ml.	FR	10.800		
95	Nistatina + zinco, óxido de 100.000UI+200mg/g. Pomada dermatológica. Bisnaga 60g.	BISN	1.000		
96	Nitrofurantoína 100mg	CAP	16.000		
97	Óleo de Girassol com ácidos graxos essenciais. 200ml.	FR	6.000		
98	Óleo Mineral 100%. Óleo para uso oral. Frasco 100ml.	FR	2.280		
99	Omeprazol 20mg. Embalagem hospitalar. Embalagem primária em blister ou em frasco com máximo de 30 comprimidos.	CAP	700.000		
100	Ondansetrona, cloridrato 4mg	CPR	80.000		
101	Paracetamol 200mg/mL. Solução oral. Frasco 15ml. Embalagem hospitalar.	FR	20.000		
102	Paracetamol 500mg. Embalagem hospitalar.	CPR	400.000		
103	Pasta d'água. Pasta tópica. Frasco 100g.	FR	10.000		
104	Permetrina 10mg/g (1%). Loção capilar. Frasco 60ml.	FR	5.000		





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

105	Permetrina 50mg/g (5%). Loção. Frasco 60ml.	FR	10.000		
106	Pirimetamina 25mg	CPR	1.200		
107	Plantago (<i>Plantago ovata</i> Forssk.) 3 a 30g (dose diária)	PÓ PARA DISPERSÃO ORAL	24.000		
108	Policresuleno + cinchocaína, cloridrato de 50mg+10mg/g. Pomada retal. Bisnaga 30g + 10 aplicadores.	BISN	360		
109	Polivitamínico do complexo B, solução oral (gotas) – Fr 20mL [Niacinamida(vitamina B3), Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6), Dexpantenol(vitamina B5), Riboflavina-5-fosfato(vitamina B2), Cloridrato de Tiamina(Vitamina B1), Biotina (vitamina B7)].	FR	1.000		
110	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL. Solução oral. Frasco 60ml.	FR	30.000		
111	Prednisona 20mg. Embalagem hospitalar.	CPR	300.000		
112	Prednisona 5mg. Embalagem hospitalar.	CPR	180.000		
113	Propiltiouracila 100mg.	CPR	250.000		
114	Sais para Reidratação oral – Cloreto de sódio, Glicose anidra, Cloreto de potássio, Citrato de sódio di- hidratado. Pó para solução oral. Envelope 27,9g.	ENV	30.000		
115	Salbutamol, Sulfato 100mcg/dose. Aerosol oral. Em frasco de alumínio com 200 doses, acompanhado de aplicador.	FR	5.000		
116	Secnidazol 1g	CPR	600		
117	Sildenafil 25mg	CPR	100		
118	Simeticona 75mg/ml. Solução oral. Frasco 15ml.	FR	30.000		
119	Sulfadiazina de Prata 10mg/g (1%). Creme tópico. Bisnaga 30g.	BISN	7.000		
120	Sulfametoxazol + Trimetropina				





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

	400mg+80mg. Embalagem hospitalar.	CPR	180.000		
121	Sulfametoxazol + Trimetropina 40mg/ml+8mg/mL. Suspensão oral preparada. Frasco 50ml.	FR	18.000		
122	Sulfato Ferroso 125mg/mL. Solução oral. Frasco 30ml. Embalagem hospitalar.	FR	18.000		
123	Sulfato Ferroso 40mg de ferro elementar. Embalagem hospitalar.	CPR	500.000		
124	Tenoxicam 20mg	CPR	6.000		
125	Tobramicina 0,3%. Solução oftâmica. Frasco 5ml.	FR	100		
126	Triancinolona, acetona. Pomada orabase. Bisnaga 10g.	BISN	10.000		
127	Tropicamida 1%. Solução oftâmica. Frasco 5ml.	FR	500		
128	Uréia 10%. Creme hidratante dermatológico. Frasco 100ml.	FR	20.000		
129	Valeriana officinalis 500mg	CPR	24.000		
130	Vaselina gel. Frasco 1Kg.	FR	200		
131	Vitaminas do complexo B. Solução oral. Frasco 100ml.	FR	15.000		
132	Vitaminas do complexo B. Embalagem primária em blister ou Frasco com máximo de 30 comprimidos.	CPR	360.000		

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

5.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento,





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

5.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

5.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

5.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

5.4. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

5.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

5.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

5.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

5.5. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

5.6. O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

6. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

6.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

6.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

6.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

6.5. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. DOS PRAZOS e EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os MEDICAMENTOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

7.2. Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.

7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4. Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.6. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. O Prazo de validade dos medicamentos deverá constar com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso Ido Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

8.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

8.4. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

8.5. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

8.6. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da Secretária da SESAD.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

- 9.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 9.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 10.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 10.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- 11.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.2.** não manter as propostas;
- 11.1.3.** recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- 11.1.4.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

11.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c)** Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente,





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

limitar-se-á a:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c)** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d)** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e)** A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

14.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

14.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.

15.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF

quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

16. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

16.2. Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

17. ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF/SESAD indicar o fiscal, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

19.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. Quando o valor do objeto contratual se enquadrar nos critérios do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização será confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF**

19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023.

Ana Maria Ferreira Lopes
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF
Mat. 4843

Cynthia Kaline Medeiros Rolim de Viveiros
Farmacêutica da CAF
Matrícula 6.851

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luciana Guimarães da Cunha
Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

